



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

PROC. DIGITAL : 017402/2020-16
INTERESSADO : GABINETE DA REITORIA
ASSUNTO : Suspensão das atividades na Ufes

DECISÃO – AD REFERENDUM

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana para o novo coronavírus CODIV-19 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

considerando a recomendação nº 01/2020 do Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da UFES;

considerando o parecer do Presidente da Comissão de Legislação e Normas;

considerando que a próxima Sessão Ordinária do CUn está prevista somente para o dia 26 de março de 2020,

aprovo, ad referendum da Plenária deste Conselho, o Projeto de Resolução que visa regulamentar a reorganização das atividades acadêmicas, administrativas e eventos no âmbito da UFES, como medida de prevenção ao COVID-19, do período de 17 a 29 de março de 2020, conforme Projeto de Resolução em anexo.

Campus Universitário, 16 de março de 2020.



Reinaldo Centoducatte
Conselho Universitário
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Regulamenta a reorganização das atividades acadêmicas, administrativas e eventos no âmbito da Ufes a partir de 17/3/2020, como medida de prevenção ao COVID-19.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **017402/2020-16 - GABINETE DA REITORIA;**

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a confirmação de casos no estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para a Infecção Humana para o novo coronavírus COVID-19 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde disponíveis no endereço eletrônico <https://coronavirus.saude.gov.br>;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 do Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da Ufes;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação imediata da gestão superior da Ufes no sentido de reduzir os riscos de transmissão da doença causada pelo COVID-19,

CONSIDERANDO, ainda,

RESOLVE:

Art. 1º AS ATIVIDADES da Universidade passarão, no período de 17 a 29 de março de 2020, por replanejamento com o intuito de adequar as ações institucionais, visando minimizar os riscos de contaminação pelo COVID-19.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. Dependendo do cenário da pandemia, poderá ser prorrogado o prazo de suspensão estabelecido no *caput* deste artigo, devendo sua necessidade ser continuamente avaliada por este Conselho.

Art. 2º SUSPENDER as aulas presenciais dos cursos de graduação e de pós-graduação e os eventos coletivos (formaturas, palestras, seminários, peças teatrais, sessões de cinema *etc.*).

Parágrafo único. Caberá às Pró-Reitorias de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão expedir normativo orientando o replanejamento das aulas e demais atividades inerentes ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 3º SUSPENDER as reuniões presenciais, inclusive dos Colegiados, Conselhos Departamentais, Departamentos e Câmaras, privilegiando-se as virtuais, durante o tempo necessário, a critério do órgão competente.

Art. 4º SUSPENDER, de 23 a 29 de março de 2020, as aulas do Centro de Educação Infantil Criarte, com possibilidade de prorrogação, nos termos estabelecidos no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º SUSPENDER a autorização de viagem e a concessão de diárias a servidores (docentes e técnico-administrativos), bem como de estudantes, no que se refere a viagens ao exterior e a estados com maior incidência de casos, inclusive para atividades de pós-graduação ou do Programa Institucional de Internacionalização – Print.

Art. 6º ADOTAR, no que tange aos serviços desempenhados pelos servidores (docentes e técnico-administrativos), empregados públicos, estagiários e prestadores de serviços terceirizados as seguintes medidas:

I - Aqueles que retornarem de viagens nacionais a estados onde há incidência de casos e de viagens internacionais a qualquer país, a serviço ou privadas, ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus (Covid-19), deverão executar suas atividades remotamente durante 7 (sete) dias corridos, contados da data do seu retorno.

II - Aqueles que retornarem de viagens nacionais a estados onde há incidência de casos e de viagens internacionais a qualquer país, a serviço ou privadas, com sintomas do Covid-19, deverão executar suas atividades remotamente por 14 (quatorze) dias corridos, contados da data do seu retorno.

III - Os servidores, empregados e estagiários estarão, excepcionalmente, dispensados do controle de ponto biométrico mediante autorização do gestor da



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Unidade, podendo trabalhar de maneira remota pelo período citado no artigo 1º, considerando as atividades, a disponibilidade e os acessos aos sistemas informatizados da Ufes e do Governo Federal.

IV - Os prestadores de serviço terceirizados poderão ter suas atividades replanejadas, no período tratado no Art. 1º desta Resolução, ficando a orientação a cargo do gestor da Unidade, que deverá informar o gestor do contrato com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º DETERMINAR que as Unidades Acadêmicas e Administrativas, no âmbito de suas respectivas competências, orientem quanto aos procedimentos e mecanismos para execução das medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 8º ESTABELEECER que as orientações técnicas referentes à manutenção das medidas a serem adotadas por este Conselho serão permanentemente fornecidas pelo Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da Ufes.

Art. 9º DETERMINAR que a Superintendência de Comunicação garanta ampla divulgação, inclusive pelo *e-mail* institucional.

Art. 10. Durante o período descrito no Art. 1º desta Resolução, fica suspenso o registro eletrônico de ponto.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicizada no *site* da Ufes nesta data.

Sala das Sessões,.....